



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLS 399/2015, *que Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para estabelecer que os recursos devidos aos Estados e Municípios, a título de ressarcimento, não poderão ser objeto de contingenciamento por parte da União*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto trata da **vedação de contingenciamento de recursos devidos aos Estados e Municípios a título de ressarcimento**. Isso significa **mais uma despesa obrigatória para a União, tornando o Orçamento Público ainda mais rígido**. Com essa vedação, mesmo que a União não disponha de recursos suficientes em caixa, os repasses deverão ser efetuados, prejudicando a realização de despesas obrigatórias e o próprio funcionamento dos serviços públicos. Em momentos de ajuste fiscal, onde há previsão de déficit elevado, **a medida contribuirá para alargar essa dívida**, em detrimento do equilíbrio fiscal. Ademais, é preciso que haja uma **estimativa do volume de recursos**

envolvendo essa vedação ao contingenciamento, a fim de possibilitar uma avaliação mais efetiva das suas consequências sobre a gestão do caixa da União.

Por fim, não está claro, nem no preceito nem na justificativa, **o sentido do que seria “ressarcimento”, o que poderia permitir uma interpretação ampliada de óbice ao contingenciamento**. A imprecisão do termo “recursos a título de ressarcimento”, **enseja várias interpretações implicando em alto risco fiscal**.

Por essas razões, consideramos essencial a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos para a análise do aspecto econômico e financeiro da matéria, no que solicitamos o apoio ao presente requerimento.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2019.